



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.512, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Hospital Candelária, CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com a concessão de auxílio financeiro para viabilizar o custeio e manutenção de serviços médico-hospitalares de obstetrícia – parto habitual, especificados na cláusula primeira, item 1.4, do convênio anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Em decorrência do convênio autorizado por esta Lei, o Município de Estrela Velha repassará à Sociedade Beneficente Hospital Candelária o valor mensal de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) por habitante, considerando a população apurada pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2022, totalizando o montante de R\$ 9.117,90 (nove mil e cento e dezessete reais e noventa centavos).

Art. 3º. Além do valor previsto no art. 2º, para os serviços não incluídos na cláusula primeira, item 1.4 do convênio, o Município fará a complementação de valores para honorários médicos e/ou valor hospitalar, de acordo com tabela aplicada ao caso específico, composta por Autorização de Internação Hospitalar mais a complementação, podendo também aprovar a realização de exames de diagnóstico e procedimentos de alta complexidade, nos termos previstos na cláusula primeira, item 1.5 do convênio.

Art. 4º. Os valores deste convênio serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo índice relacionado à saúde do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Getúlio Vargas sobre o valor fixo por habitante, e anualmente em decorrência da atualização da população estimada do Município, divulgada pelo IBGE, para atualização do total de habitantes.

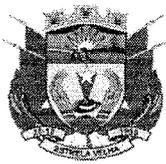
Art. 5º. A vigência deste convênio será de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei de Licitações, podendo suas cláusulas serem aditadas de acordo com a citada Lei ou mediante acordo entre as partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, no “órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde – ASPS 15%, atividade 2088 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de setembro de 2023.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.512/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para firmar convênio com a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA, da cidade de Candelária/RS, para a realização de serviços médico-hospitalares de obstetrícia – parto habitual.

O Hospital Candelária foi a entidade determinada pelo Estado do Rio Grande do Sul como referência para regionalização de partos, para todos os Municípios do Centro-Serra. Com essa indicação o Município de Estrela Velha não pode mais manter o serviço que estava contratado no Hospital de Arroio do Tigre, pois deixaria de receber recursos do Estado e poderia ser responsabilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul por estar pagando por um serviço que é oferecido pelo ente estadual.

O valor a ser pago neste convênio trata-se de uma compensação financeira que o SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA acordou com os todos os Municípios e foi pactuado proporcionalmente à população de cada Município.

Dessa maneira, não haverá alteração na prestação do serviço de partos por parte do Município de Estrela Velha, apenas mudança de hospital, que a partir da assinatura desse convênio será na SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA.

Detalhes do referido convênio constam na minuta anexa.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 18 de setembro de 2023.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

TERMO DE CONVÊNIO NO./2023

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade de XXXXXI/RS, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL CANDELÁRIA**, , pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, sediada em Candelária/RS, na Rua Marechal Deodoro, no. 1279, inscrita no CNPJ nº 88.163.084/0001-25, presente neste ato por seu Presidente Sr. **ROMI AVILA HUGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 631.591.980-49 e portadora da cédula de identidade RG nº 3025902598, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem como justo e acordado o que segue:

Disposições Preliminares

Este Termo tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro pela Convenente à Conveniada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal nº _____.

Cláusula I – Do Objeto e Valores pagos

- 1.1** Constitui objeto do presente convênio a concessão de auxílio financeiro, a ser repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares de OBSTETRÍCIA – PARTO HABITUAL especificados nos Quadros I da cláusula 1.4 proporcionando atendimento adequado e condigno à população do Município de Estrela Velha/RS, que necessite dos serviços prestados pela mesma.
- 1.2** Para os fins deste contrato, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Portaria do Ministério da Saúde Nº 354, de 10 de março de 2014, que assim dispõe:
 - 1.2.1** Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.
 - 1.2.2** Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
- 1.3** Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro da capacidade técnica, física e operacional da CONVENIADA, estando disponível apenas serviços credenciados ao SUS, sob as seguintes condições:
 - 1.3.1** Atendimento médico de forma contínua, 24 horas por dia, 07 dias por semana, mantendo permanentemente, no mínimo, 01 (um) médico da especialidade de obstetrícia para atender o objeto do contrato.
 - 1.3.2** Em regime de plantão ou em regime de disponibilidade (sobreaviso), com atendimento médico nas especialidades determinadas no Quadro 1 da cláusula 1.4 de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

- 1.4 A CONVENENTE pagará à CONVENIADA, mensalmente, a importância de **R\$ 9.117,90 (nove mil, cento e dezessete reais, noventa centavos)**, considerando-se 3.070 habitantes, conforme Quadro I a seguir:

QUADRO I – Dos valores fixos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<p>Obstetrícia (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Obs.: Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na obstetrícia os atendimentos pós-cirúrgicos devem ser realizados na UBS, incluindo a retirada de pontos. Caso a paciente necessite de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização e contato prévio do município.</p> <p>Anestesiologia: manutenção do plantão da especialidade. Obs.: Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p> <p>Pediatria (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade, com cobertura para sala de parto e atendimento pediátrico até condições de alta do bebê após o nascimento; Obs.: Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p>	<p>R\$ 2,97 (dois reais, noventa e sete centavos) por habitante, totalizando R\$ 9.117,90 (nove mil, cento e dezessete reais, noventa centavos).</p>
Total Valor Fixo	R\$ 9.117,90
<p>Obstetrícia: Procedimentos obstétricos sem a necessidade de autorização prévia. Internações com fornecimento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)</p>	

- 1.5 Para serviços prestados deverão ser observados os seguintes critérios referentes à complementação de valores de serviços não incluídos,, se necessário:

- a) Para outros procedimentos não descritos neste convênio, a complementação de honorários médicos e/ou valor hospitalar será apresentada conforme tabela aplicada ao caso específico: AIH + Complementação. Os honorários médicos serão faturados ao hospital, que repassará aos profissionais;
- b) Situações pontuais não especificadas neste convênio serão resolvidas entre as partes;
- c) Exames de diagnósticos eletivos poderão ser realizados mediante aprovação prévia;
- d) Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com a tabela CBHPM 2016 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes;
- e) No caso do CONVENENTE identificar a ausência de cota de AIH, será possível a negociação de não emissão de AIH, desde que o valor a ser pago seja 150% do valor do porte do procedimento. Nos casos em que o CONVENENTE não fornecer AIH dentro do prazo de faturamento poderá ser aplicada a mesma regra disposta neste item.

Cláusula II - Do Pagamento

- 2.1** O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor fixo mensal especificado no Quadro I, da cláusula 1.4.
- 2.2** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 0600036500, Agência 0556, do Banco Banrisul.
- 2.3** Ocorrendo atraso nos pagamentos, os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula III –Da Vigência

- 3.1** O presente convênio tem vigência de 01 (um) ano, iniciando em 18 de setembro de 2023 e encerrando em 17 de setembro de 2024, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso não haja oposição das partes, mediante prévio aviso de até 60 (sessenta) dias da data de cada renovação.

Cláusula IV - Do Reajuste

- 4.1** Os valores objetos do presente convênio serão reajustados da seguinte forma:
- I – Automaticamente, a cada período de vigência do presente instrumento, pela aplicação da variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, pelo índice relacionado à saúde – INPC/FGV sobre o valor fixo por habitante – Quadro I, cláusula 1.4;
 - II – Anualmente, sempre que atualizados os dados acerca da "População Estimada" do CONVENIENTE, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao convênio, atualizando-se o valor mensal per capita, num prazo máximo de 30 dias.

Cláusula V - Da Dotação Orçamentária

- 5.1** As despesas decorrentes da aplicação do presente Convênio serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Cláusula VI – Do Encaminhamento do Paciente

- 6.1** Todo encaminhamento de paciente do município CONVENIENTE ou de outro hospital para a CONVENIADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nos incisos e alíneas abaixo:

I - Previamente ao encaminhamento do paciente, deverá existir contato telefônico entre profissional médico da CONVENIENTE, de preferência o médico que assiste o paciente, ou por médico da Secretaria Municipal de Saúde, com a equipe médica de plantão da CONVENIADA, observando o seguinte:

- a)** Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas à equipe médica da CONVENIADA de modo fiel, claro, técnico e completo.
- b)** Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico da paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a identificação do médico (com nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por e-mail, após contato prévio com a equipe médica de plantão.
- c)** Todos os exames realizados previamente pelo paciente em sua localidade de origem, de preferência, devem ser encaminhados à CONVENIADA para um melhor diagnóstico e acompanhamento do caso.

II - O documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado junto com o paciente.

III - Seguir a rotina de transferência de acordo com a especialidade.

6.2 A CONVENIENTE é integralmente responsável pelas pacientes até que sejam recebidas pela CONVENIADA, inclusive pelo transporte em veículo apropriado, assumindo os riscos de eventuais acidentes e/ou intercorrências ocorridas durante esse deslocamento.

6.3 Para os atendimentos não enquadrados como de urgência e emergência e não previstos neste contrato, assim como do "Parto de Alto Risco" a CONVENIENTE deverá recorrer à referência, Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico da paciente.

Cláusula VII – Das Obrigações

7.1 Compete à CONVENIENTE:

- a) Encaminhar as AIHs autorizadas no prazo de 72hs após o recebimento do laudo preenchido, sendo que em caso de partos eletivos, as AIHs devem vir acompanhadas da paciente no momento da internação;
- b) Caso a CONVENIADA perca o prazo de apresentação da fatura ao SUS pela falta de emissão e fornecimento de Autorização para Internação Hospitalar (AIH) pela CONVENIENTE, esta se compromete a pagar a conta gerada pela paciente no próximo faturamento, conforme valores previstos na tabela de preços da CONVENIADA;
- c) Emitir parecer quanto aos relatórios mensais de atendimentos realizados pela CONVENIADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;
- d) Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- e) Fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMSAS e acompanhamento da prestação de contas;
- f) Disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como Tipo B ou D, se assim requerer o quadro clínico da paciente e não sendo critério da Central de Regulação do Estado para Transporte Avançado SAMU. Além disso, é de exclusiva responsabilidade da CONVENIENTE a contratação dos profissionais adequados para acompanhamento da transportada em deslocamentos por ambulância conforme legislação vigente;
- g) Manter o atendimento na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE aos seus municípios, sendo certo que tais serviços não são de responsabilidade da CONVENIADA;

7.2 Compete à CONVENIADA:

- a) Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, até o último dia do mês;
- b) Enviar a nota fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;
- c) Manter os serviços contratados;
- d) Manter os serviços básicos, material, medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (RX, eletrocardiograma, exames laboratoriais e ecografia/ultrassom de urgência e emergência), serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio;

Cláusula VIII – Da Proteção de Dados

8.1 As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitado à

legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – ForeignCorruptPracticesAct, o UK BriberyAct e o CorruptionofForeingPublicOfficialAct (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas individuais de cada parte (“Política Anticorrupção”).

8.2 As Partes se obrigam, diretamente e em nome de sócios, administradores, empregados e/ou prepostos a manter absoluto sigilo quanto ao integral teor do Convênio, bem como qualquer outra informação relativa ao Convênio, prevalecendo tal disposição durante toda a vigência deste Convênio e após seu término ou rescisão a qualquer título.

8.3 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), no que couber. As partes deverão, também, garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, e, notadamente:

8.4 A Parte deverá, na condição de operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da LGPD):

- a) Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais quando da assinatura do contrato ou no momento de assinatura de aditivo;
- b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitido os mesmos, apenas emente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento ou nos restantes legalmente permitidos.
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades os quais tenham sido recolhidos;
- d) Manter os Dados da outra Parte estritamente confidenciais e não compartilhá-los com terceiros sem a aprovação prévia por escrito, exceto quando tal compartilhamento for necessário: (I) para a execução dos Serviços; (II) para cumprir uma obrigação legal; ou (III) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial);
- e) Garantir que nenhum dado pessoal compartilhado pela outra Parte será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- f) Garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados, a outra base legal, dos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- g) Abster-se de tratar os dados pessoais sensíveis, compartilhados pela outra Parte de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- h) Abster-se de tratar dados pessoais compartilhados pela Outra Parte fora dos limites contratados e para a realização do objeto do contrato, devendo qualquer

operação de tratamento de dados pessoais realizar-se apenas enquanto for necessária para as finalidades;

i) Garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados pela outra Parte: (I) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte e tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada; (II) receberam treinamento adequado relativo às suas responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais, notadamente os compartilhados pela outra Parte, em conformidade com o presente contrato, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 – LGPD, ou outras normas pertinentes; (III) tenham acesso aos dados pessoais compartilhados pela outra Parte, exclusivamente para o cumprimento das finalidades do presente contrato;

j) Adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais compartilhados pela outra Parte, comprometendo-se, também, a demonstrar técnica e documentalmente tais providências, quando solicitado pela outra Parte;

k) Comunicar à outra Parte, em até 48 horas, caso tome conhecimento de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais, nos endereços eletrônicos abaixo, ou outro indicado, mantendo demonstração inequívoca da comunicação: hc@hospitalcandelaria.com.br.

l) Envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa dos incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, e adotar as medidas necessárias para solucionar a(s) causa(s) dos incidentes;

m) Comunicar à outra Parte, em até 48 horas, as providências adotadas para a cessação do incidente, bem como as comunicações às autoridades e titulares, quando for o caso, e demais condutas relativas aos incidentes como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;

n) Assumir, objetivamente, todas as consequências legais que venham a incidir em razão do vazamento de dados a que tenha dado causa, independente de culpa;

o) Ressarcir a outra Parte por prejuízos e danos de qualquer ordem que ele venha a sofrer e/ou suportar, em razão de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte.

8.4 Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente Convênio em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do Convênio.

8.5 Cada uma das Partes se compromete a cooperar com a outra, bem como com as autoridades, quando for o caso, em relação às ações a serem tomadas a partir de uma notificação recebida de um titular a respeito, sem limitação, de pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados,

incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Convênio, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações com relação ao atendimento a referidas reivindicações, cientificando à outra, por intermédio de comunicação enviada ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula IX – Da Resolução

9.1 Resolve-se este convênio mediante prévio comunicado, com prazo de 60 (sessenta) dias, de qualquer das partes.

Cláusula X - Das Sanções

10.1 Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula XI - Das Disposições Gerais

11.1 Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se por escrito.

11.2 Qualquer tolerância em relação à obediência das obrigações recíprocas assumidas de parte-a-parte, deverá ser compreendida restritivamente, não tendo o condão de revogar as disposições pactuadas.

11.3 As comunicações, notificações, citações e intimações de parte a parte, relacionadas tanto em relação à execução como também na solução de conflitos do presente, poderão ser efetuadas por qualquer forma inequívoca de cientificação; ou seja correspondência, e-mail, fac-símile ou entrega pessoal.

11.4 O presente contrato se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão.

11.5 Caso qualquer das cláusulas seja considerada, em juízo, sem força legal, tal nulidade não afetará a sobrevivência das outras cláusulas deste contrato.

Cláusula XII – Do Foro

12.1 Elegem as partes o foro da comarca de Candelaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Estrela Velha, 18 de setembro de 2023

SOCIEDADE BENEFICENTE CANDELÁRIA

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: